PROJETO DE LEI N° 05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, no ano de 2008, às entidades que menciona e dá outras providências.

O Povo do Munciípio de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alteração do conceder subvenções socias, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I- Grêmio Recreativo Escolar de Samba Kaneros	R$ 10.000,00
II- Grêmio Recreativo Escolar de Samba Unidos da Penha	R$ 0,00
III- Grêmio Recreativo Escolar de Samba Pr. Morro	R$ 10.000,00
IV-Centro Comunitário de Matias Barbosa	R$ 8.500,00
V- Entidade dê Tempo à Vida	R$ 50.500,00
VI-Sociedade Pró- Condessa Perreira Carneiro	R$ 8.500,00
VII-Entidade Projeto do Futuro	R$ 8.500,00
VIII-ASCAM	R$ 18.000,00

Parágrafo único- Os valores de subvenções sociais previstas nos inicios deste artigo perfazem o total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de fevereiro de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no ano de 2008 às entidades que menciona e dá outras providências.

O Povo do Munciípio de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alteração do conceder subverções socias, para o exercício de 2008, ás Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I- Grêmio Recreativo Escolar de Samba Kaneros	R$ 10.000,00
II- Grêmio Recreativo Escolar de Samba Unidos da Penha	R$ 0,00
III- Grêmio Recreativo Escolar de Samba pr. Morro	R$ 10.000,00
IV-Centro Comunitário de Matias Barbosa	R$ 8.500,00
V- Entidade dê Tempo á Vida	R$ 50.000,00
VI-Sociedade Pró- Condessa Perreira Carneiro	R$ 8.500,00
VII-Entidade Projeto do Futuro	R$ 8.500,00
VIII-ASCAM	R$ 18.000,00

Parágrafo único- os valores de subvenções sociais previstas nos inicios deste artigo perfazeram o total de R$ 114.000,00 (centro e quatorze mil reais).

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor n adata de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de fevereiro de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais *E-mail:* ***pmmb@powerline.com.br***

Lei nº , de de de 2008

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, no ano de 2008, às entidades que menciona, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alteração do conceder subvenções sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros**	**R$**	**10.000,00**
II -	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha**	**R$**	**0,00**
III -	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro**	**R$**	**10.000,00**
IV -	**Centro Comunitário de Matias Barbosa**	**R$**	**8.500,00**
V -	**Entidade Dê Tempo à Vida**	**R$**	**50.500,00**
VI -	**Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro**	**R$**	**8.500,00**
VII -	**Entidade Projeto do Futuro**	**R$**	**8.500,00**
VIII -	**ASCAM**	**R$**	**18.000,00**

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, de de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 05/2008

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais, no ano de 2008, às entidades que menciona, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alteração do conceder subvenções sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I- Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	**R$ 10.000,00**
II- Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	**R$ 0,00**
III- Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro	**R$10.000,00**
IV- Centro Comunitário de Matias Barbosa	**R$ 8.500,00**
V- Entidade Dê Tempo à Vida	**R$ 50.500,00**
VI- Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	**R$ 8.500,00**
VII- Entidade Projeto do Futuro	**R$ 8.500,00**
VIII- ASCAM	**R$18.000,00**

Parágrafo único – Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 08 de fevereiro de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.5/2008

Da Presidência da Câmara Municipal de Matias Barbosa
À Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas

Em: 8/2/2008

Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Relatório nº.3

HISTÓRICO: Trata-se de proposição de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matias Barbosa, visando alteração na concessão de subvenções sociais no ano de 2008 .
RELATÓRIO: A matéria está acorde com a Lei e atende os requisitos técnicos. Contudo concordamos com a emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que visa somente melhor adequação da técnica legislativa.
CONCLUSÃO: Desta sorte, merece o texto, nosso incondicional apoio, devendo ser aprovado pelo plenário desta Casa, nos termos relatados.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2008.

Joaquim Oliveira
Relator da Comissão

==========

VOTAÇÃO
Em votação no plenário desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade.
Em 15/2/2008

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Em observância aos dispositivos da Lei orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa legislativa, favor providenciar os trâmites legais.
Em: 15/2/2008

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão

APROVADO
Sala das Comissões, 15/2/2008
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: ***pmmb@powerline.com.br***

MENSAGEM Nº 004/2008

Matias Barbosa, 28 de janeiro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, cujo escopo é dispor acerca da concessão de subvenções sociais para o ano de 2008.

A proposição mantém praticamente os valores e entidades relacionados nos anos anteriores, de forma que as subvenções sociais concedidas continuam a cumprir o seu papel de auxiliar entidades que se destacam na área social e cultural do município.

Cabe ressaltar que algumas mudanças de valores foram necessárias, haja vista que a entidade Dê Tempo à Vida passou a receber R$ 50.500,00 (cinqüenta mil e quinhentos reais) e não mais os R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) do ano anterior, em razão de recursos recebidos para a gestão do Programa Bolsa Família, aplicados no desenvolvimento do projeto "MATIAS QUE TE QUERO LIMPA", que visa beneficiar famílias atendidas pelo referido programa social do Governo Federal, segundo as deliberações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No concernente aos Grêmios Recreativos Escolas de Samba, ocorreu alteração de valor das subvenções em função da premiação de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) destinado a cada agremiação, conforme o regramento encontrado na Lei 820/2006.

Na expectativa da aprovação dos presentes Projetos de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebemos
Matias Barbosa, 29 de janeiro de 2008

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº5/2008

Dê-se ao caput do Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2008 às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:".

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação.

APROVADO
Sala das Comissões, ___/___/___
Presidente da Comissão

APROVADO
Sala das Sessões 15/02/08
PRESIDENTE

EMENDA Nº2 AO PROJETO DE LEI Nº5/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à melhor adequação.

APROVADO
Sala das Sessões 15/02/08
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.5/2008

RELATÓRIO5

Cuida de Proposição de Lei nº. 5/2008 que Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no ano de 2008 às entidades que menciona e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº. 5/2008 sobre a concessão de subvenções sociais no ano de 2008 às entidades que menciona e dá outras providências. As mudanças de valores foram necessárias tendo em vista que a entidade Dê Tempo à Vida passará a receber 50.500,00 em razão de recursos recebidos para a gestão do Programa Bolsa Família, bem como alteração de valor das subvenções em função da premiação de R$1.500,00 destinado a cada gremiação. Ressaltamos, porém, a apresentação de duas emendas que visam tão somente melhoria na adequação da técnica legislativa. A referida proposição de lei atende os requisitos técnicos e legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº. 5/2008 com as respectivas emendas.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de O. Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões. 15/02/08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 6/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº5/2008 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO ANO DE 2008 ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação, com as respectivas emendas.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 15/02/08
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI N° XX DE 2008

PARECER JURÍDICO

I - HISTÓRICO:

Cuida a matéria de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o propósito de conceder subvenções sociais no ano de 2008 às entidades mencionadas no artigo 1° do projeto de lei.

II - RELATÓRIO:

2.1 - QUANTO À FORMA:

Juridicamente, a Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria objeto da presente proposição, encontrando fundamentação no artigo 42, da Lei Orgânica deste Município, e no artigo 150, "caput", do Regimento Interno, os quais seguem abaixo transcritos:

> Art. 42 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
>
> I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
> II - Leis Complementares;
> III - **Leis Ordinárias;** (GRIFO NOSSO)
> IV - Decretos Legislativos;
> V - Resoluções.

> Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir **efeitos impositivos e gerais**. (GRIFO NOSSO)

Cumpre ainda lembrar, que nos termos do artigo 44, § 1°, II, da Lei Orgânica deste Município, o Prefeito possui iniciativa privativa para propor projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária, ficando assim demonstrada a LEGITIMIDADE do autor para apresentar a presente proposição. Segue abaixo transcrito o dispositivo mencionado:

> Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
>
> §1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
>
> II - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e **orçamentária**; (GRIFO NOSSO)

Portanto, em relação ao aspecto formal, o projeto de Lei não encontra qualquer tipo de vício jurídico.

2.2 - QUANTO AO MÉRITO

As subvenções sociais consistem na transferência de recursos a instituições públicas ou privadas de natureza assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir as despesas de custeio de mencionadas instituições.

Nos termos do artigo 16, "caput", da Lei 4.320/1964, para receber a subvenção social, a entidade deverá prestar **serviços essenciais** de assistência social, médica ou educacional. A essencialidade do serviço deverá ser auferida face ao interesse público, ou seja, se o serviço prestado não se revestir de importância coletiva, não será considerado "essencial" e, conseqüentemente, não será lícito que seja subsidiado por meio de subvenção social. Nesta linha, não se pode esquecer que um dos princípios norteadores da Administração Pública é o da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, de modo que as atividades administrativas desenvolvidas pelo poder público deverão estar voltadas para o benefício dos munícipes.

De acordo com o artigo 16, parágrafo único, da Lei 4.320/1964, o valor da subvenção social, sempre que possível, deverá ser calculado com base em **unidades de serviços** efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. **"A mensuração pressupõe existência de mecanismos adequados e confiáveis para permitir comparação e avaliações precisas. Idoneidade e respeitabilidade são atributos complementares a considerar para decidir no momento em que se tiver de julgar a liberação ou não de uma subvenção para qualquer instituição."** (Adauto Viccari Junior, Comentários à Lei nº 4320, 3ª edição, editora Atlas, São Paulo, 2003, p. 59).

A unidade de serviços, base de cálculo do valor da subvenção social, corresponde à quantidade de serviços a que a instituição, interessada em obter a subvenção, deve atender dentro de um parâmetro de eficiência a ser fixado pela autoridade concedente. Neste viés, pode-se afirmar que o valor do repasse será fixado com vistas ao número de pessoas atendidas e à extensão do atendimento oferecido pela instituição.

A entidade pública responsável pela concessão das subvenções sociais deverá FISCALIZAR as instituições beneficiadas, a fim de verificar se as condições de funcionamento daquelas são satisfatórias, bem como ATESTAR se os custos das unidades de serviços a serem prestados ou postos à disposição dos interessados serão mais econômicos e se adequam-se aos padrões mínimos de eficiência previamente determinados. Desta forma, **resguarda-se o erário público, evitando-se a má utilização dos recursos públicos e garantindo-se a qualidade dos serviços que serão fornecidos aos munícipes por meio da subvenção.**

Cumpre ressaltar que, uma vez concedida a subvenção social, os recursos transferidos deverão ser utilizados ESTRITAMENTE para as finalidades a que se propôs a instituição, sendo proibido destiná-los a fins diversos. Portanto, deve o poder público municipal exigir das instituições beneficiadas uma efetiva prestação de contas, tendo em vista que as mesmas recebem RECURSOS PÚBLICOS, e, tratando-se de dinheiro público, o Município terá que comprovar no Tribunal de Contas do Estado a LEGALIDADE e a REGULARIDADE de suas despesas.

Além das considerações acima, frisa-se a necessidade da adequação do presente projeto de Lei às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual, conforme disciplinado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), deverá conter normas atinentes ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários (artigo 4°, I, "e") e normas relativas às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (artigo 4°, I, "f").

Também é imprescindível que exista dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais para custear a despesa decorrente da concessão das subvenções sociais, nos termos do artigo 167, I, da Constituição Federal, o qual segue abaixo transcrito:

> Art. 167 - São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Quanto à escolha das instituições que serão contempladas pela subvenção social, é aconselhável que seja dado tratamento isonômico a todos os interessados, para se evitar o intervencionismo e a intermediação política nos processos de liberação de tal verba. Neste sentido, acrescentam-se os ensinamentos de Adauto Viccari Junior (Comentários à Lei nº 4320, 3ª edição, editora Atlas, São Paulo, 2003, p. 59): "Deve-se evitar, ainda, o intervencionismo, o tutelamento e a intermediação (...) nos processos de liberação de subvenções sociais, pois esta prática, aparentemente legítima, aumenta o clientelismo e deturpa a finalidade das finanças públicas em função da falsa idéia de patrocínio que transmite aos beneficiários.".

Por fim, sugere-se que o projeto de Lei seja enviado à Assessoria Contábil desta Casa Legislativa para emissão de Parecer, uma vez que envolve matéria de impacto orçamentário e financeiro.

2.3 – QUANTO AO CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI

Analisando os artigos do projeto de lei, verificou-se que a redação do "caput" do artigo 1° poderia ser emendada, suprimindo-se a expressão **"alteração do"**, a fim de que se dê maior objetividade e clareza ao conteúdo do dispositivo. Se aceita a emenda, o artigo ficaria com o seguinte texto:

> Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2008, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, considerando as observações feitas no item II do presente Parecer, opina-se pela aprovação do projeto de lei, salvo melhor juízo.

Matias Barbosa, 14 de Fevereiro de 2008.

Caroline Lima Paz
OAB/MG 101.684

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais *E-mail:* ***pmmb@powerline.com.br***

Lei nº 903, de 19 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no ano de 2008 às entidades que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2008 às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros**	R$	10.000,00
II	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha**	R$	0,00
III	**Grêmio Recreativo Escola de Samba Pr. Morro**	R$	10.000,00
IV	**Centro Comunitário de Matias Barbosa**	R$	8.500,00
V	**Entidade Dê Tempo à Vida**	R$	50.000,00
VI	**Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro**	R$	8.500,00
VII	**Entidade Projeto do Futuro**	R$	8.500,00
VIII	**ASCAM**	R$	18.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de fevereiro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal